

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025

novembro azul

mês mundial de
combate ao câncer
de próstata



CÂMARA MUNICIPAL DE
**LARANJAL
DO JARI**
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENNA

PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: " O nome do Senhor é uma torre forte; os justos correm para ela e estão seguros " (Provérbios 18:10)

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior –

V – Leitura do Expediente.

01-Ofício Nº 156/2025 – GAB.VER.MANOEL POMBO-
Solicitação de visita supervisionada de alunos da escola Mineko Hayashida a Câmara Municipal e uso do grande expediente por alunos do ensino médio.

02-INDICAÇÃO Nº017/2025-GAB.VER.NILSINHO LIMA - Ao Ministro da integração e desenvolvimento social Waldez Góes, a necessidade de destinação de 2.500 metros de pavimentação em bloquetes para Comunidade Água Branca do Cajari, localizada no município de Laranjal do Jari-Ap.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER. SEU CLAUDIO.

02- VER.

03- VER.

04- VER.



VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- VER. MANOEL POMBO**
- 02- VER. JÚNIOR DA BETA**
- 03- VER. NILSINHO LIMA**
- 04- VER.**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº 151/2025-GAB.VER.DENIS PELHECA - Requer a administração municipal, que seja realizado o serviço de instalação de grades de proteção nas valas localizadas na Rua Monteiro Lobato, no Bairro Prosperidade.

02-REQUERIMENTO Nº152/2025-GAB.VER. TIO BICA- Vem mediante ao Prefeito Municipal **TEDDY MARCEL**, pedir para seja incluída a Passarela São Francisco no Programa Ponte Firme, com o objetivo de viabilizar a realização de sua reforma e revitalização.

03-REQUERIMENTO Nº153/2025-GAB.VER. IRMÃO TADEU- Com as devidas honras junto ao Senhor Prefeito **TEDDY MARCEL**, com cópias a Secretaria Municipal de Obras que sejam adotadas as providências para solucionar os problemas existentes na Rua da Assembleia de Deus – Congregação Lírio dos Vales, localizada no Bairro Cajari.

04-REQUERIMENTO Nº154/2025-GAB.VER.SEU CLÁUDIO- Que após votação seja enviada cópias a Secretaria Municipal de Obras para, que seja realizada o serviço de terraplanagem na Travessa da CEA, Bairro Agreste, neste município.



05-REQUERIMENTO Nº155/2025-GAB.VER.SEU CLÁUDIO-Vem requerer a Mesa Diretora, que depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo, na pessoa do Exmº. Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, com o pedido da Comunidade em solicitar a disponibilidade a realização dos serviços de Tubulações na Comunidade do Açaizal.

06-REQUERIMENTO Nº156/2025-GAB.VER.MANOEL POMBO - Solicita o encaminhamento dos trâmites referente a solicitação sobre o ofício nº708 do gabinete do Ministro Waldez Góes.

07-REQUERIMENTO Nº157/2025-GAB.VER.JÚNIOR DA BETA- Com a sugestiva a administração pública municipal na pessoa prefeito **TEDDY** de criação da “**Corrida do Homem**”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, em alusão à campanha Novembro Azul, que visa à Conscientização sobre a saúde do homem, especialmente no que se refere à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata.

08-PARECER CONJUNTO Nº36/2025 – DAS COMISSÕES PERMANENTES – JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ-Sobre o PL nº010/2025-GAB/VER. **JÚNIOR DA BETA** – Que Dispõe sobre o Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direito Cidadania e Educação nas Escolas Públicas do Município de Laranjal do Jari-Ap.

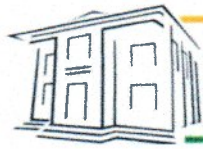
IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Penelva

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA CMLJ.
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste - Laranjal do Jari-AP
CEP: 68920-000-CNPJ nº 23.086.804/0001-50
Gabinete – Sala nº 02 no 2º Piso da Câmara Municipal dos Vereadores
Exercício 2025/2028.

Ofício Nº156/2025.
GAB/VEREADOR/CMLJ_AP.

Laranjal do Jari - AP.
04 de novembro de 2025.

GABINETE DO VEREADOR MANOEL POMBO - CMLJ – MANDATO/2025/2028.

Ao Excelentíssimo Senhor

Walcimar Fonseca

Presidente/ Mesa Diretora da Câmara do Municipal de LJ-AP na 10ª Legislatura

Nesta

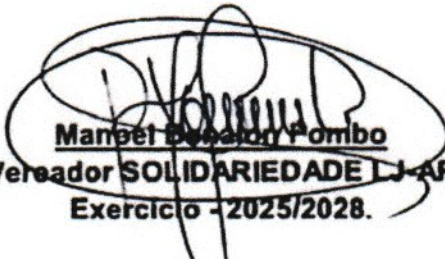
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VISITA SUPERVISIONADA DE ALUNOS DA ESC. MINEKO À CÂMARA MUNICIPAL E USO DO GRANDE EXPEDIENTE POR ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Excelentíssimo Senhor presidente, venho respeitosamente por meio deste, solicita a vossa excelência e Mesa Diretora dessa Casa de Leis, que atendendo a solicitação da Escola Estadual Mineko Hayashida, através do ofício nº166/25 (cópia em anexo), para que os alunos da 2ª série do ensino médio (manhã) turmas At e Bt, participem da sessão ordinária no dia 07/11/25 e as turmas Ct, Dt, e Et, na data de 14/11/25, para uma visita supervisionada pelo professor responsável, às dependências da Câmara Legislativa Municipal.

Bem como a presença de todos na plenária da sessão ordinária, nas duas datas, e também façam uso do grande expediente nas duas Sessões Ordinárias, para as falas dos alunos, que irão explanar suas propostas.

Sem mais para o momento, reitero minhas considerações e me coloco a disposição para esclarecimentos se necessário.

Respeitosamente,


Manoel Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

RECEBIDO
EM 06 / 11 / 25
às 14 H 37 MIN
João Vinício

VEREADOR
MANOEL POMBO

Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste - Laranjal do Jari-AP
Gabinete do Vereador – Sala nº 02 no 2º Piso da Câmara Municipal dos Vereadores.
Contato: (91) 9 9180796015(Vereador)/ (96) 9 91552674 (agendar)
E-mail: manoelpombo29@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL MINEKO HAYASHIDA – INEP 16004906

Ofício nº 166/2025 – ECIM MINEKO HAYASHIDA

Laranjal do Jari-AP, 04 de novembro de 2025.

Ao:
Ilmº Sr. Manoel Pombo.
Vereador de Laranjal do Jari

Assunto: **Visita supervisionada de estudantes à Câmara Municipal**

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos desta Direção Escolar, dirijo-me a Vossa Senhoria para **apresentar as turmas At, Bt, Ct, Dt e Et da 2ª série do Ensino Médio**, turno vespertino desta Escola, as quais, sob a orientação e supervisão do **Prof. Cláudio de Almeida Silva**, e em cumprimento a uma atividade letiva de Sociologia, **realizarão uma visita supervisionada às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari**, conforme especificações abaixo:

ATIVIDADE PEDAGÓGICA: Visita Supervisionada à Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

DATAS: 07/11/2025 (turmas At e Bt) e 14/11/2025 (turmas Ct, Dt e Et)

OBJETIVO GERAL: Cumprir requisito avaliativo sobre o conteúdo *“Estado: papel e conceitos”*

METODOLOGIA:

As(os) alunas(os), sob a orientação e supervisão do professor, farão uma visita às dependências da Câmara Municipal de Vereadores, realizarão registros fotográficos, conversas com parlamentares e servidores(as), assistirão à Sessão Ordinária e, conforme disponibilizado pelo nobre Vereador, farão uso, em ambas as sessões, de parte do tempo do grande expediente pertencente ao Vereador Manoel Pombo, onde dois(duas) representantes (um/uma em cada sessão) apresentarão uma rápida pauta reivindicatória de interesse especial das(os) estudantes laranjalenses.

As informações colhidas pelas(os) alunas(os) subsidiarão o relatório que, posteriormente, será entregue ao professor como atividade avaliativa.

Necessário em 04/11/25
AS 10:50
[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL MINEKO HAYASHIDA – INEP 16004906

PAUTAS REIVINDICATÓRIAS

- Sessão do dia **07/11/2025**: Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari para o cumprimento do **Artigo 64 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.
- Sessão do dia **14/11/2025**: Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari para a **instalação definitiva, no município, de um campus da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) ou da Universidade Estadual do Amapá (UEAP)**.

Sem mais para o momento, **renovo votos de estima e consideração**.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Luiz André Pinto Farias
Diretor da Escola Estadual Mineko Hayashida


LUIZ ANDRÉ PINTO FARIAS
DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL MINEKO HAYASHIDA
DECRETO 3764/2023-GEA



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – WALDEZ GÓES –BRASILIA - DF.**

**INDICAÇÃO Nº017/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR NILSINHO LIMA.**

Assunto: Solicita destinação de 2.500 metros de bloquetes Comunidade Água Branca do Cajari.

Senhor Ministro,

O Vereador **NILSINHO LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar a Vossa Excelência a necessidade de destinação de 2.500 metros de pavimentação em bloquetes para Comunidade Água Branca do Cajari, localizada no município de Laranjal do Jari – AP.

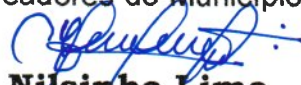
A referida via é de grande importância para o deslocamento dos moradores da comunidade, servindo como principal acesso para o transporte escolar, escoamento da produção local e circulação de serviços públicos essenciais. Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, dificultando o tráfego, principalmente em períodos chuvosos.

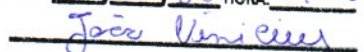
Diante disso, a pavimentação em bloquetes proporcionará melhor qualidade de vida, acessibilidade e segurança à população, além de valorizar o espaço público e contribuir para o desenvolvimento local.

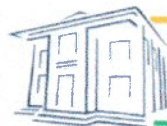
Sendo assim, solicitamos a atenção e o apoio de Vossa Excelência para o atendimento desta Indicação, por meio da alocação de recursos via emenda parlamentar destinada à execução dessa importante obra.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 05 de novembro de 2025.


Nilsinho Lima
Vereador REDE.
CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 246-2025
DATA: 06/11/25 HORA: 09:00




Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº151/2025.

O Vereador que este subscreve, **DENIS PELHECA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer a administração municipal, que seja realizado o serviço de instalação de grades de proteção nas valas localizadas na Rua Monteiro Lobato, no Bairro Prosperidade.

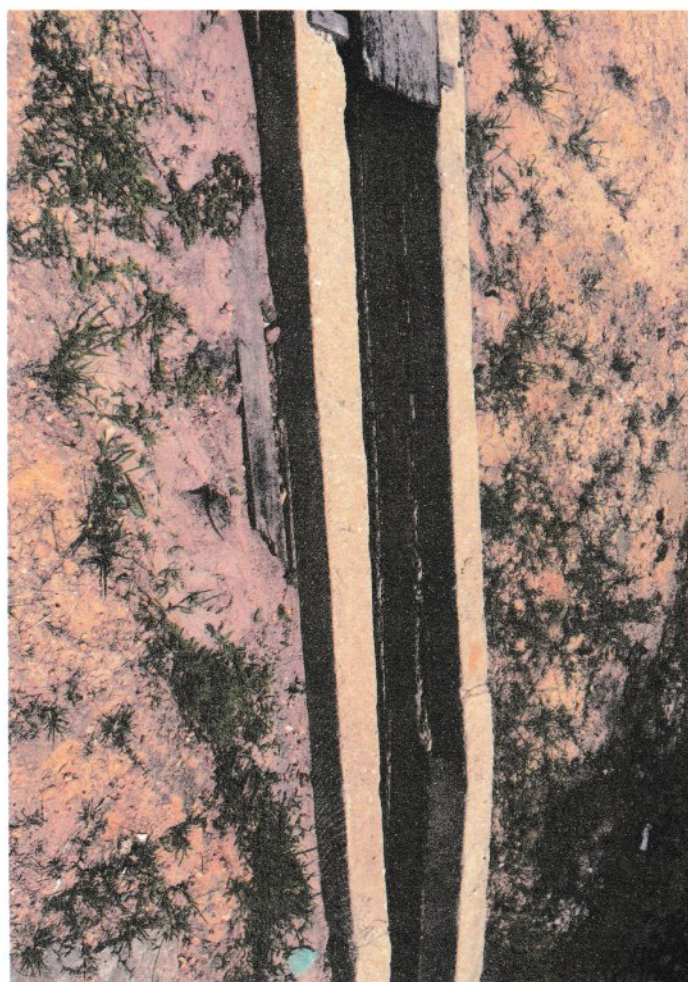
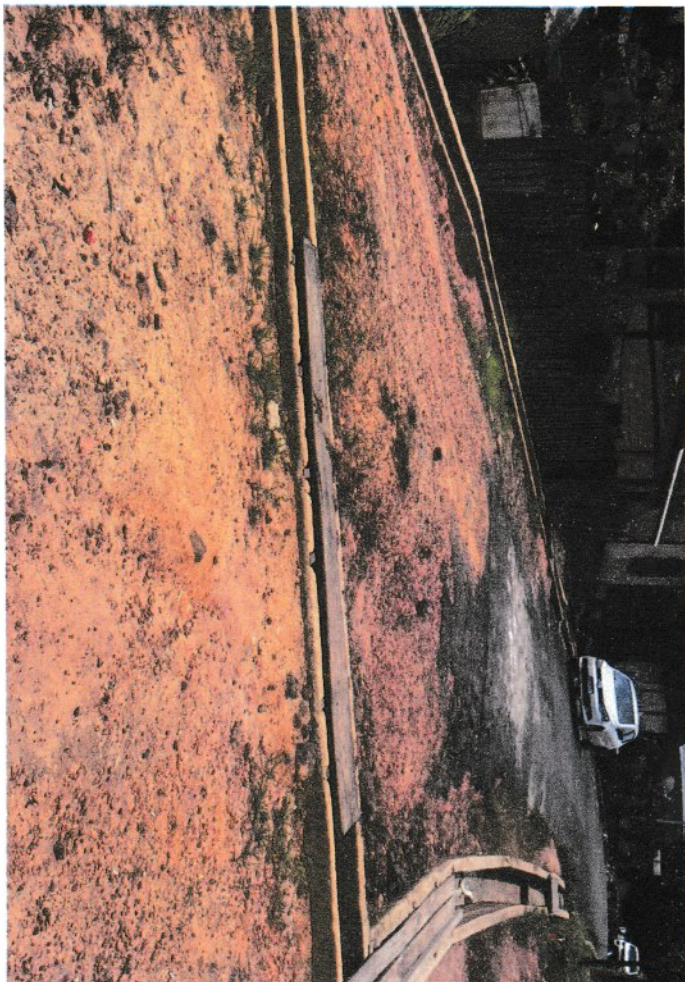
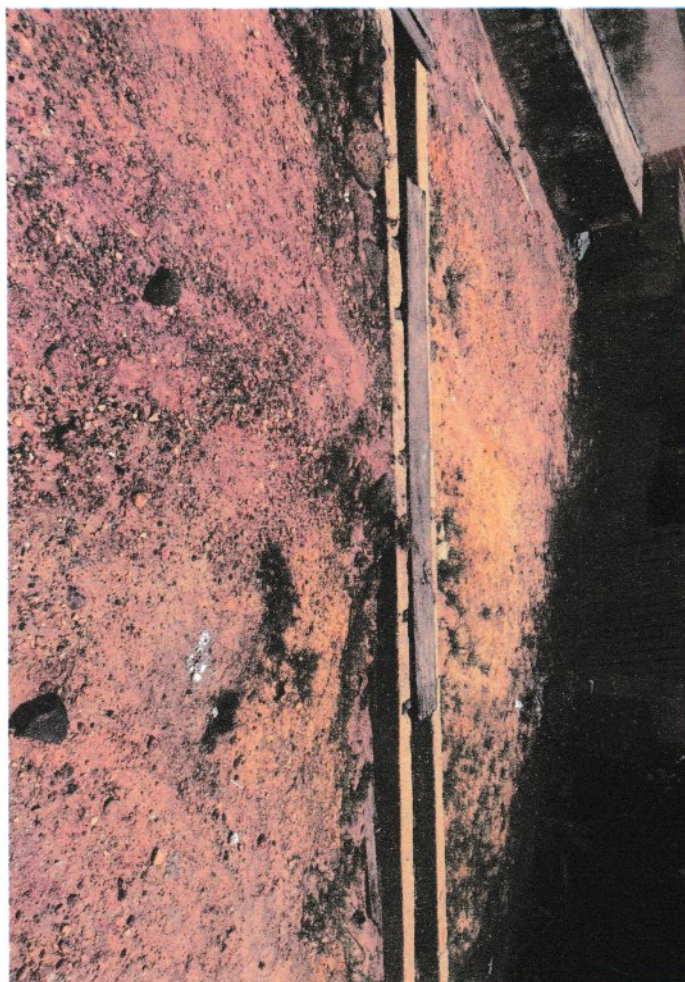
A presente solicitação tem por objetivo garantir maior segurança aos moradores e pedestres que transitam diariamente pelo local, uma vez que as valas abertas representam risco de acidentes, especialmente para crianças, idosos e ciclistas.

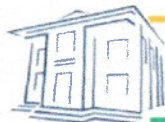
Dessa forma, a instalação das grades trará melhorias significativas na segurança e na infraestrutura urbana do bairro, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 05 de novembro de 2025.

DENIS PELHECA
Vereador/CMLJ
PL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 241-2025
DATA: 06/11/25 HORA: 04:23
João Venício





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pondévia

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº152/2025.

O Vereador **TIO BICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **TEDDY MARCEL**, que seja incluída a Passarela São Francisco no Programa Ponte Firme, com o objetivo de viabilizar a realização de sua reforma e revitalização.

JUSTIFICATIVA

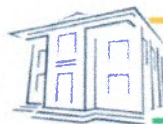
A referida passarela encontra-se em condições que necessitam de manutenção e melhorias estruturais, sendo utilizada diariamente por diversos moradores da localidade. A inclusão no Programa Ponte Firme garantirá a execução dos serviços necessários para assegurar maior segurança, acessibilidade e comodidade à população.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **Tio Bica**, em 05 de novembro de 2025.

Benedito Machado do Carmo

Benedito Machado do Carmo
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 248-2025
DATA: 06/11/25 HORA: 09:26
José Venício



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº153/2025.

IRMÃO TADEU, vereador da X legislatura vem respeitosamente requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **TEDDY MARCEL** e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que sejam adotadas as devidas providências para solucionar os problemas existentes na Rua da Assembleia de Deus – Congregação Lírio dos Vales, localizada no Bairro Cajari.

A referida via encontra-se em condições que dificultam o acesso dos moradores e dos fiéis que frequentam o templo, especialmente em períodos de chuva, tornando necessária a realização de serviços de terraplanagem, drenagem e, se possível, aplicação de revestimento adequado para garantir melhor trafegabilidade e segurança.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 05 de Novembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 279-2025

Data: 06-11-2025

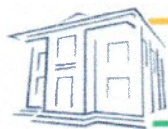
Hora do Recebimento: 09 : 31

Destino: 3ª-Sessão Ordinária

João Venício

Assinatura

IRMÃO TADEU
Vereador



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº154/2025.

O Vereador **SEU CLÁUDIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal TEDDY MARCEL com cópia a Secretaria Municipal de Obras para, que seja realizado o serviço de terraplanagem na Travessa da CEA, Bairro Agreste, neste município.

A presente solicitação tem por finalidade melhorar as condições de tráfego e acesso dos moradores da localidade do local citado, uma vez que a via se encontra em situação precária, dificultando o deslocamento de pedestres e veículos.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **SEU CLAUDIO**, em 05 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 280/2025

Data: 06/11/2025

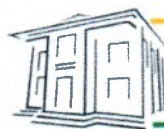
Hora do Recebimento: 11 : 30

Destino: 32ª Sessão Ordinária

Assinatura

SEU CLAUDIO

Vereador REDE/CMLJ



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Feneiva

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº 155/2025

O Vereador **SEU CLAUDIO** na qualidade de representante da bancada da rede sustentabilidade vem **REQUER** a Mesa Diretora, que depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo, na pessoa do Exmº: Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, com o pedido da Comunidade em solicitar a disponibilidade a realização dos serviços de Tubulações na Comunidade do Açaizal.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **SEU CLAUDIO**, em 05 de Novembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

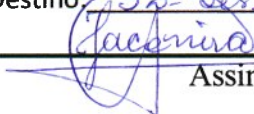
PROTOCOLO GERAL

Processo nº 281/2025

Data: 06/11/2025

Hora do Recebimento: 11 : 30

Destino: 32ª Sessão Ordinária


Assinatura


Seu Claudio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 156/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenário de Solicitação para **Articulação da Prefeitura Municipal junto a CODEVASF**. Considerando a resposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Ministro Waldez Góes) a solicitação do Vereador Manoel Pombo, sobre os tramites junto a CODEVASF, quanto ao Ofício nº708, do Gabinete do Ministro Waldez Góes, em resposta ao ofício nº029/2025 (*o qual solicita a implantação de sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável nas 16 comunidades do Distrito de Água Branca do Cajari e região do alto Cajari*) do vereador.

Essa proposição é direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que realizada essa importante ação o mais breve possível em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Tem o objetivo a execusão do serviço pela CODEVASF de acordo com ofício e despacho do ministro Waldez Góes, à Prefeitura de Laranjal do Jari, solicita a CODVASF a execusão dos serviços solicitados e já encaminhado a CODEVASF.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. E estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem dessa comunidade de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 06 de novembro de 2025.


Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº157/2025.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, Vereador **JUNIOR DA BETA** venho por meio deste sugerir a administração pública municipal na pessoa prefeito TEDDY a criação da “**Corrida do Homem**”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, em alusão à campanha Novembro Azul, que visa à conscientização sobre a saúde do homem, especialmente no que se refere à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata.

A iniciativa tem como objetivo incentivar a prática esportiva, promover a saúde e estimular a participação da população masculina em ações preventivas, reforçando o compromisso do município com a qualidade de vida e o bem-estar de seus cidadãos.

A “Corrida do Homem” poderá ser organizada em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esporte, além de contar com o apoio de instituições e organizações locais, transformando-se em um evento tradicional e de grande impacto social.

Diante do exposto, conto com a atenção e a sensibilidade de Vossa Excelência para avaliar a viabilidade da criação deste importante evento municipal.


JUNIOR DA BETA
Vereador CMLJ

283/2025
283 Sessas Encarac
DATA: 22/11/25
HORA: 14h
PROTÓCOLO Nº 283/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PODERE LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº36/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

**Sobre a PL Nº10/2025-GAB.VER. JÚNIOR DA BETA - Dispõe
sobre o Programa de Educação Empreendedora, Noções de
Direito Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas
do Município de Laranjal do Jari.**

I – RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Júnior da Beta**, tem por objetivo instituir, no âmbito das escolas públicas municipais de Laranjal do Jari, o Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direito, Cidadania e Educação Financeira, com o propósito de promover a formação integral dos estudantes, incentivando a cultura do empreendedorismo, o exercício consciente da cidadania e o uso responsável dos recursos financeiros.

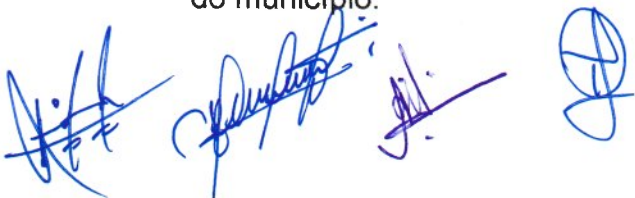
A proposição foi devidamente encaminhada a esta Casa Legislativa, atendendo aos trâmites regimentais, para análise das Comissões Permanentes competentes.

II– VOTOS.

As Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, analisaram o referido Projeto de Lei, estava incluso o parecer jurídico da Casa Legislativa com suas recomendações adequações e sua regular tramitação e aprovação com eventual análise das Comissões Permanentes em conjunto.

Quanto ao mérito, entende-se que a proposta é de relevante interesse público, por contribuir para a formação cidadã dos alunos, incentivando valores como responsabilidade, autonomia, ética e planejamento financeiro — competências essenciais à vida em sociedade.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, após análise conjunta, manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025 – Gab. Ver. Júnior da Beta, por reconhecerem sua importância social, educacional e formativa para os jovens do município.



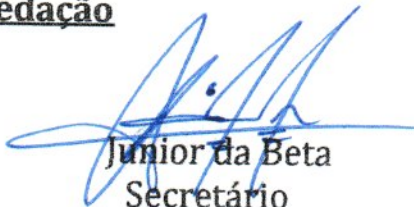
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

Câmara de Vereadores Município de Laranjal do Jari-AP, 05 de novembro de 2025.

Comissão Permanente Justiça e Redação

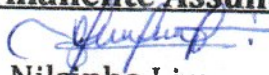

Denis Pelheca
Presidente

Edivam do Moca
Membro


Junior da Beta
Secretário

Comissão Permanente Assuntos Gerais:

Tio Bica
Presidente


Nilsinho Lima
Membro


Ana Duarte
Secretária

Comissão Permanente Finanças e Orçamento:

Manoel Pombo
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 284/25
DATA: 06/11/25 HORA: 15:51
João Vitor Alves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 50

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – CMLJ – 21 de julho de 2025:

Autor: Vereador Júnior da Beta.

Estabelece a inclusão de ementas sobre Educação Empreendedora, Noções De Direito Cidadania e Educação Financeira nas escolas Públicas do município de Laranjal Do Jari.

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação de aprovação em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art.1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados nas escolas municipais a partir do 6º ano do ensino fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira.

Art.2º- O programa terá como objetivos:

I - Desenvolver habilidades empreendedoras entre os estudantes, estimulando a criatividade e a inovação;

II - Promover a conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos, fortalecendo a cidadania ativa;

III - Ensinar noções básicas de educação financeira, capacitando os alunos a gerenciar suas finanças pessoais de forma consciente e responsável.

Art.3º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC Servidor público, efetivo ou contratado, que exerça função ou cargo na Procuradoria Municipal ou órgão de assessoria jurídica do Município, e que se submeta a capacitação específica promovida pelo Município para fins de docência, conforme regulamento desta Lei.

Parágrafo Único: A utilização de servidores, nos termos do artigo 3, não implicará em criação de novos cargos ou aumento de despesa com pessoal, devendo a atividade de docência ser considerada como atribuição complementar ao cargo ou contrato de origem, observada a compatibilidade de horários e a legislação municipal vigente.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão/contrato que atuarem como docentes ou instrutores das disciplinas previstas no Art. 3º desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

Parágrafo Único: O valor, a forma de cálculo e as condições para a concessão da referida gratificação serão definidos em regulamento próprio pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Serão, abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art.6º - Fica facultada a realização de contrato entre município e profissional da área das matérias específicas para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a formação continuada e a capacitação dos docentes da rede pública municipal de ensino, visando prepará-los técnica e pedagogicamente para a efetiva inclusão e desenvolvimento dos conteúdos de Noções de Direito, Educação Empreendedora e Educação Financeira, conforme estabelecido nesta Lei, os custos decorrentes da capacitação dos professores efetivos serão absorvidos pelo orçamento da secretaria Municipal de educação.

Art.8º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º-São objetivos do programa instituído por esta Lei, quanto às aulas de Educação Empreendedora:

- I** - Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II** - Ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III** - Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV** - Capacidade de gestão e inovação.

Art.10º - As aulas sobre Direitos e Cidadania, oferecerão aos alunos noções sobre:

- I** Constituição Federal e direitos fundamentais;
- II** - Direitos E deveres dos cidadãos;
- III** - Direitos políticos.

Art.11 - As aulas sobre Educação Financeira, deverão oferecer aos alunos noções sobre:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

I - Conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art.12- O programa será composto pelas seguintes atividades:

I - Aulas teóricas e práticas, compreendendo:

- a) Apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) Apresentação de cenário socioeconômico atual.
- c) Exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

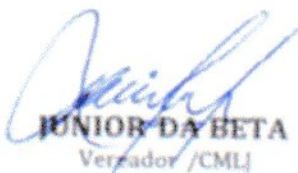
II - Aulas de campo e pesquisa, abrangendo:

- a) Elaboração de plano de negócio;
- b) Visitação a órgãos públicos e privados; e
- c) Identificação de parcerias e captação de recursos.

Art.13 - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora ou educação financeira, inclusive manter programas já existentes no município.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 21 de julho de 2025.


JÚNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Do Jari. Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de educação financeira sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, esse sim competência do gestor municipal.

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação. Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa. Cumpre recordar ainda que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, elencou nas competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental, o estudo de conceitos básicos de educação financeira, muitas vezes atrelado apenas a matéria de porcentagem. Assim, considerando que a educação financeira já é prevista como tema a ser abordado nas escolas, o presente projeto de lei visa elencar as diretrizes para sua aplicação em âmbito local.

No mais, não é demais lembrar que a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF, ou seja, eles podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os arts. 23 e 24, ambos da CF.

Portanto, o presente projeto de lei visa suplementar a BNCC (Art. 30, II, CF) e a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar os conceitos que devem ser abordados dentro das temáticas de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira em âmbito local (Art. 30, I, CF), como tema transversal da educação básica municipal do Município de Laranjal Do Jari.



JUNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

PARECER JURÍDICO 0027/2025

Sobre o Projeto de Lei nº 10/2025 – CMLJ, de 21 de julho de 2025

Município de Laranjal do Jari

Assunto: Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas Municipais

I. RELATÓRIO

Chegou a esta assessoria jurídica, para análise, o Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Júnior da Beta, que objetiva instituir nas escolas municipais, a partir do 6º ano do ensino fundamental, temas ligados ao Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira, apresentando diretrizes detalhadas para a abordagem dessas temáticas e estabelecendo mecanismos específicos para sua implementação. O projeto prevê ainda a participação de profissionais graduados em Direito para o ensino dos tópicos relativos à cidadania, além de detalhar objetivos e metodologias, e aborda fontes de recursos e possíveis parcerias institucionais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal.

O cerne da competência para legislar sobre o presente tema reside nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

O contexto educacional municipal se enquadra tanto como assunto de interesse local (art. 30, I) quanto como tema passível de suplementação da legislação federal e estadual (art. 30, II), especialmente no que tange à implementação de diretrizes curriculares previstas nacionalmente, adequando-as às realidades locais, conforme previsão constitucional e entendimento doutrinário consolidado.

Nesse sentido, cumpre citar José dos Santos Carvalho Filho:

“A suplementação da legislação federal ou estadual pelo Município constitui atividade legislativa plenamente legítima na medida em que a matéria seja de interesse municipal e não infrinja as normas gerais da federação.”
(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 912)

2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) orienta as escolas brasileiras quanto às competências e habilidades obrigatórias para os estudantes do ensino básico. Especificamente, a educação financeira consta na BNCC como conteúdo transversal nas competências da área de Matemática para o Ensino Fundamental.

Por sua vez, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê, em seu art. 26, §7º:

“Os currículos do ensino fundamental e médio incluirão obrigatoriamente a educação financeira integrando seus conteúdos à disciplina de matemática” (Lei nº 9.394/1996 LDB).

Já o art. 24, IX, da CF, determina a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, sendo facultado aos Municípios suplementar essas normas:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino...” (Art. 24, IX).

O art. 30, II, da CF, permite ao Município suplementar a legislação federal, desde que dentro de suas atribuições e sem usurpação de competência privativa.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em análise não cria nova disciplina, mas apresenta diretrizes e conteúdos a serem inseridos no contexto pedagógico, atendendo ao disposto na LDB e respeitando as competências constitucionais.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A criação de diretrizes curriculares e conteúdos temáticos de abrangência local insere-se na margem de autonomia municipal prevista na Constituição, especialmente quando se trata de suplementar normas gerais já fixadas pela União.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 243)

3. Competência do Legislativo Municipal para Proposição da Matéria

Há discussão sobre iniciativa em projetos que versem sobre a criação de cargos ou aumento de despesa, temas estes de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II e 165, da CF – de aplicação pelas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, por força do princípio de simetria). Contudo:

O Projeto de Lei sob análise não cria cargos, empregos ou funções públicas, tampouco dispõe sobre organização administrativa da Prefeitura, limitando-se a estabelecer diretrizes pedagógicas e didáticas, sem afrontar o princípio da reserva de iniciativa.

Sobre o limite da reserva de iniciativa, leciona Alexandre de Moraes:

“A reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve restringir-se àquelas matérias que lhe sejam expressamente atribuídas pela Constituição, não cabendo ampliá-las por interpretação extensiva.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024, p. 542)

Além disso, o projeto deixa claro que não prevê a criação de serviços públicos, mas sim a orientação de atuação já prevista no âmbito das competências do sistema educacional municipal, respeitando-se a precedência administrativa da gestão escolar para adaptações práticas.

4. Aspectos Constitucionais: Cidadania, Pluralismo e Proibição de Doutrinação

O projeto promove valores de cidadania, condizentes com os princípios constitucionais estampados nos arts. 1º, 3º e 205 da CF, os quais tratam, respectivamente, dos fundamentos da República, dos objetivos fundamentais do Estado e dos fundamentos do ensino.

Ademais, ao vedar manifestações de apreço ou despreço ideológico ou partidário na atuação dos docentes (art. 4º do projeto), preserva-se o princípio do pluralismo de ideias (art. 206, III, CF) e o respeito à convivência democrática.

5. Demandas por Qualificação Docente para Ensino de Noções de Direito

O requisito de formação em Direito para o docente responsável por noções de cidadania (art. 3º) denota pretensão legítima à qualidade do ensino, encontrando amparo no art. 67 da LDB, que prevê a valorização dos profissionais da educação e estímulo à formação continuada.

6. Possibilidade de Convênios e Parcerias

A autorização para convênios com instituições como SEBRAE, SENAI, SENAC, entre outras, encontra respaldo na LDB (art. 13, IV), quanto ao estímulo à integração escola-comunidade e escola-mercado, bem como na autonomia pedagógica da rede municipal de ensino.

III. CITAÇÕES DOUTRINÁRIAS

1. Carvalho Filho, José dos Santos

“A atuação legislativa do Município é plenamente legítima quando voltada à regulamentação de temas de caráter educacional, desde que respeitados os parâmetros nacionais e estaduais e preservada a competência suplementar.” (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2019, p. 912)

2. Maria Sylvia Zanella Di Pietro



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Patrice Benedito Lima Pinheiro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

“A delimitação curricular local é aspecto que serve ao desenvolvimento das peculiaridades culturais e sociais da comunidade, tendo assento no princípio federativo e no respeito à autonomia municipal.” (Direito Administrativo, Atlas, 2022, p. 243)

3. Alexandre de Moraes

“A competência legislativa do município em temas educacionais decorre do interesse local e da necessidade de ajustes às realidades específicas, preservando-se, todavia, a observância das diretrizes gerais da LDB e da Base Nacional Comum Curricular.” (Direito Constitucional, Atlas, 2024, p. 648)

IV. ANÁLISE DA BNCC E LDB

O programa proposto alinha-se às orientações da BNCC e da LDB. A BNCC prevê expressamente a educação financeira como tema transversal e articulador de competências no Ensino Fundamental, principalmente no campo da Matemática. O art. 26, §7º, da LDB solidifica tal diretriz, atribuindo obrigatoriedade à inclusão da educação financeira no currículo escolar.

Os dispositivos constitucionais (art. 30, II e art. 24, IX) e as normas da LDB atribuem ao município a competência para suplementar e implementar de modo contextualizado tais orientações, mediante adaptação à sua realidade sociocultural, sem afastar-se das normas gerais.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 10/2025 revela-se constitucional e adequado às normas federais e educacionais em vigor, ao:

- Respeitar as competências municipais de suplementação legislativa (art. 30, II, CF).
- Não incidir em vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou serviços públicos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

- Guardar consonância com as diretrizes da BNCC e da LDB ao propor conteúdos transversais e adequados para a realidade local.
- Propor diretrizes que estimulem a cidadania, empreendedorismo e a educação financeira, objetivos consentâneos com os princípios constitucionais e educacionais.

Parecer:

Pela regular tramitação e aprovação do projeto, com eventual análise posterior quanto à viabilidade orçamentária e à compatibilização pedagógica a critério da gestão escolar.

VI. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

1. Recomenda-se a adequação do programa às diretrizes curriculares, observando-se a interdisciplinaridade e a capacitação dos profissionais envolvidos, bem como a não sobreposição de cargas curriculares.
2. Recomenda-se avaliação periódica dos resultados do programa, com participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação.
3. A eventual contratação de profissionais deve ser precedida de previsão orçamentária e atendimento às normas locais de contratação temporária ou terceirização, conforme legislação pertinente.

Laranjal do Jari-AP. 05 de agosto de 2025

**JOSE
ROBENILDO
SOUSA JUNIOR**

Assinado de forma digital
por JOSE ROBENILDO
SOUSA JUNIOR
Dados: 2025.08.05
16:07:07 -03'00'

José Robenildo Sousa Junior
Assessor Jurídico da CMLJ
OAB/AP 2264^a